



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 012/77

Decreto 45/77 12/5/77

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Regulamentar e padronizar o calçamento nas ruas e avenidas da Sede do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a Regulamentar e padronizar o calçamento nas ruas e avenidas da sede do Município.

Art. 2º-Fica terminantemente proibida a construção de calçadas fora do padrão, conforme projeto existente na Prefeitura Municipal de Céu Azul.

Art. 3º-Fica estabelecido o prazo máximo de 40 (quarenta) meses, a partir desta data para a execução das calçadas padronizadas onde já se encontra realizado o asfaltamento.

Art. 4º- Dar-se-á também o prazo de 40 (quarenta) meses para a execução das calçadas padronizadas nas ruas e avenidas das que futuramente serão-pavimentadas, após a sua conclusão.

Art. 5º- Fica estabelecido o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a padronização das calçadas já existentes a partir desta data.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 12 de maio de 1977.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 15-05-77

PÁGINA: 14



Revogada pela

Lei 14/85

Faint, mostly illegible text, likely the body of a law or ordinance, possibly containing articles (Art. 1º, 2º, etc.).

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or official stamp area.